



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Comendador Levy Gasparian
Av. Vereador José Francisco Xavier, nº 01
Comendador Levy Gasparian - RJ
CEP 25870-000 - Telefax (24) 2254-2180

LEI Nº 427, DE 21 DE MAIO DE 2003.

A CÂMARA MUNICIPAL DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN DECRETOU, O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONOU NA FORMA DO § 8º DO ARTIGO 59 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Concede reajuste aos servidores públicos municipais conforme preceitua o Art. 37, Inciso X, da Constituição Federal e dá outras providências.

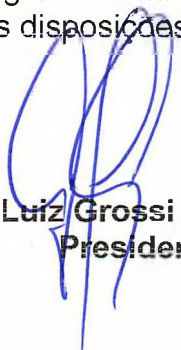
O POVO DO MUNICÍPIO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN, POR MEIO DE SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido o reajuste de 19,36 (dezenove ponto trinta e seis por cento) a todos os servidores públicos do Município de Comendador Levy Gasparian, exceto os Agentes Políticos, conforme determina o Parágrafo 2º, do Art. 11, da Lei nº 408, de 31/07/2002, que estabeleceu as diretrizes gerais para a elaboração do Orçamento Municipal para o exercício de 2003.

Art. 2º - O percentual concedido no artigo primeiro, alcançará os cargos de Provimento em Comissão DAS 1 (um) ao DAS 7 (sete).

Art. 3º - A fonte pagadora deverá fazer o arredondamento para mais em caso de centavos.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1ª de maio de 2003, revogadas as disposições em contrário.


Luiz Grossi Júnior
Presidente